



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI N.º 1.575 DE 21 DE JANEIRO DE 2.013.

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela Vigilância Sanitária Municipal no período do Carnaval 2013, "Tem Folia na Montanha" – e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os ambulantes deverão ter Cadastro ou Protocolo de Solicitação na VISA (Vigilância Sanitária).

Parágrafo Único. Deverão ser afixados juntos o Alvará de Funcionamento da Prefeitura e o Cadastro e/ou Protocolo de Solicitação da VISA (Vigilância Sanitária).

Artigo 2º - A exploração de atividades por entidades beneficentes, sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade pretendida e o correlato cadastramento na Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - Os prestadores de serviços de saúde, tais como os consultórios odontológicos, médicos, psicológicos, consultórios veterinários, "pet shop", academias de ginástica, drogarias, farmácias, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares ficam proibidos de utilizarem seus estabelecimentos para a venda de produtos alimentícios, durante o período festivo de carnaval.

Artigo 4º - Fica vedada a exploração da atividade comercial em local não autorizado pelo setor de Cadastro e Tributos municipal.

Artigo 5º - É vedada às barracas a venda de qualquer produto não relacionado à sua atividade.

Artigo 6º - A fiscalização referente à venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da Legislação Estadual (Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011), ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, compreendendo-se os permanentes e eventuais ambulantes, sujeitando-se os mesmos ao cumprimento das demais disposições previstas na Lei Federal nº. 8.069/90, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Artigo 7º - Ficam vedadas as bebidas comercializadas sem identificação e procedência (batidas e outros deverão ser manipulados na frente do cliente).

Artigo 8º – Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos durante o período do Carnaval 2013.

Artigo 9º – Os manipuladores de alimentos e ambulantes deverão seguir as exigências abaixo relacionadas:

I - Utilizar somente produtos com data de validade dentro do prazo indicado e de empresas legalizadas. Todos os produtos devem possuir rótulos com as características do alimento;

II - Não pegar alimentos com as mãos, utilizar pegadores ou luvas descartáveis;

III - Os manipuladores que apresentarem lesões/ferimentos nas mãos, deverão ser destinados para outra função como por exemplo ficar no caixa.

IV - Produtos como mostarda, maionese, catchup deverão ser oferecidos aos consumidores em sachê individual. Somente será permitido o uso de bisnagas para os manipuladores.

V - Manter o local de trabalho e os arredores sempre limpos, recolhendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes for necessário;

VI - Usar uniformes (toca ou rede protegendo todo o cabelo, sapatos fechados, avental de cor clara, mantidos fechados e limpos). Unhas limpas e curtas e barbas feitas ou aparadas;

VII - Não fumar, espirrar ou tossir enquanto estiver manipulando alimentos;

VIII - As mãos devem ser lavadas tantas vezes quanto necessário e após o uso do banheiro;

IX - Não manipular alimento e dinheiro ao mesmo tempo. Deixar uma pessoa exclusiva para ficar no caixa;

X - Não usar brincos, relógios, colares, anéis, pulseiras e esmaltes.

XI - Armazenar imediatamente os produtos congelados e refrigerados.

XII - Não usar produtos com embalagens amassadas, estufadas, enferrujadas, trincadas, com furos ou vazamentos, rasgadas, abertas ou com outro tipo de defeito;

XIII - Limpar as embalagens antes de abri-las;

XIV - Os ingredientes que não forem utilizados totalmente deverão ser armazenados em recipientes limpos, com tampa e armazenados sob refrigeração.

XV - Os pennis deverão vir para as barracas, pré-cozidos e ficar sob refrigeração.

XVI - Lavar os utensílios usados no preparo de alimentos crus antes de utilizá-los em alimentos cozidos;

XVII - Trocar o óleo das frituras quando apresentar alterações no cheiro, sabor, cor, formação de espuma e fumaça.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



XVIII - Não descongelar os alimentos à temperatura ambiente. Utilizar o forno microondas se for prepará-lo imediatamente ou descongelar na geladeira.

XIX - Os panos de prato deverão ser utilizados somente para secar os utensílios e as esponjas trocadas se necessário.

XX - As mangueiras de gás deverão ser revestidas com malha de aço.

XXI - Somente será permitido o uso de botijão de gás de 13 quilos (doméstico).

XXII - Todas as barracas deverão ter uma lixeira plástica de 100 litros, nos fundos da barraca, revestidas com saco plástico.

XXIII - O lixo gerado deverá ser recolhido diariamente e descartado em local próprio a ser disponibilizado pela Prefeitura.

Artigo 10º – A Vigilância Sanitária realizará vistorias no período do evento.

Artigo 11º. - A inobservância à presente Lei poderá acarretar a apreensão e/ou inutilização do produto, a interdição do estabelecimento ou a cassação do Cadastro da VISA (Vigilância Sanitária) e do Alvará de Funcionamento.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 21 de Janeiro de 2013.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos